



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 440

Lapa, 03 de Novembro de 1999

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Convênio que entre si celebram o Município e o Provolpar Municipal, para cessão de 03 Agentes de Combate a Dengue, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 943/99
DATA 04/11/99
16.09 C

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Mirazinha Braga, 87, CGC n.º 76.020.452/0001-05, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador da CIRG. N.º 678.358/PR e CPF n.º 027.311.939-72, residente e domiciliado nessa cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro o PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, Ente Jurídico de Direito Privado, sem fins lucrativos, CGC. n.º 40.327.579/0001-16, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1250, de 17 de Setembro de 1994, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. VERA BEATRIZ MAGALHÃES BATISTA, brasileira, casada, Professora, portadora da cédula de identidade n.º 1.009.285/PR, e CPF n.º 027.311.939-72, residente e domiciliada nessa cidade, doravante denominado PROVOPAR, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PROVOPAR mantém sob sua supervisão e responsabilidade um grupo de Agentes de Combate à Dengue, constituído por cidadãos, aos quais compete trabalhar nas comunidades onde moram, seja no interior do Município ou na cidade. Tais Agentes, após um período de formação e treinamento, passam a exercer suas funções, interagindo com a população nos cuidados básicos e educação para a conquista da saúde, contribuindo para a construção e consolidação de um novo modelo de assistência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este convênio, o PROVOPAR cederá ao Município 03 (três) Agentes de Combate à Dengue, que atenderão os serviços designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para operarem de acordo com a sua especialidade, e nas localidades definidas pela Secretaria.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para desenvolvimento do Plano de Erradicação Aedes Aegypti virão do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal da Lapa.

CLÁUSULA QUARTA – Cada Agentes de Combate à Dengue receberá um salário mensal de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) pagos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de uma planilha mensal detalhada.

CLÁUSULA QUINTA - O período deste contrato será de um ano, contados a partir da data de assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos totais anuais deste Convênio serão de R\$ 8.311,29 (oito mil, trezentos e onze reais e vinte e nove centavos) destinado ao pagamento de pessoal, incluindo os salários e encargos sociais, conforme cronograma anexo

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada Agente de Combate à Dengue desempenhará uma jornada de trabalho diária de oito horas, de Segunda à Sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer das partes convenientes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma expressa.

Parágrafo Único - Na hipótese de denuncia ou ao término do prazo estabelecido neste Convênio, nenhuma das partes terá direito a qualquer espécie de indenização, ficando o Convênio revogado de pleno direito independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – As questões omissas neste Convênio serão resolvidas preferencialmente por acordo entre as partes, ficando eleito o foro desta Comarca da Lapa para dirimir qualquer dúvida que dele possa originar-se.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

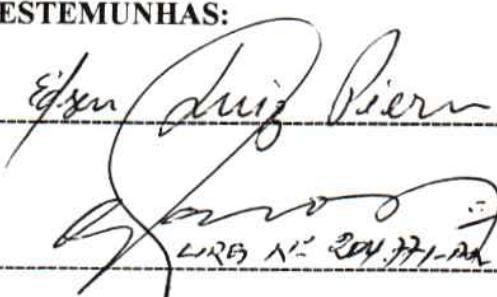
Por estarem assim, devidamente acordes e cientes, assinam as partes o presente Convênio em três vias de igual teor, e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Lapa, PR, 14 de Outubro de 1999.


MUNICÍPIO DA LAPA
Miguel Batista


PROVOPAR MUNICIPAL
Vera Beatriz Magalhães Batista

TESTEMUNHAS:


LIREB N° 204.771-00

CRONOGRAMA DE CUSTO DOS AGENTES

Para 01 (um) Agente	Valor R\$
Salário	1.773,12
13º salário	147,77
INSS	469,84
Férias	213,32
FGTS	166,38
TOTAL	2.770,43

Temos 03 (Três) Agentes, Perfazendo Total De R\$ 8.311,29



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Termo de Convênio que entre si celebram o Município e o Provopar Municipal.

Documento apresentado em Expediente do Dia 09/11/99.

Encaminho à Comissão de:

x Legislação, Justiça e Redação, em 09/11/99.

- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 12/11/99.

BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

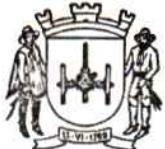
DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria ao Relator o Vereador

Mário Bonfá

Lapa, 12/11/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

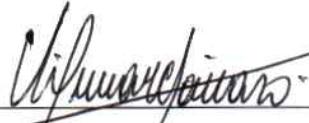
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 07
C

Assunto : Referenda Termo de Convênio que entre si celebram o Município e o Provopar Municipal.

Documento apresentado em Expediente do Dia 09 / 11 / 99.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 09 / 11 / 99.**
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Câmara Municipal

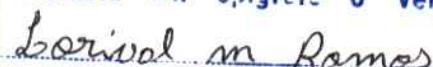
Recebi o Documento em 12 / 11 / 99.


DIRCEU RODRIGUES

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em questão o Vereador


Dorival M. Ramos

Lapa, 12 / 11 / 99


Dirceu R. Ferreira
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 08
8

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo n° 06/99
Súmula: Referenda Termo de Convênio que entre si celebram o Município e o Provopar.

PARECER

Nada temos a nos opor ao presente convênio podendo ele ser referendado.

Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 30 de Novembro de 1999

MARCO BORTOLETO

RELATOR

*(Com o relator)
Marco B.
Bortoleto*



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

Voto em separado:

Sou contrário ao referendo do presente convênio, haja visto que a forma de contratação dos agentes de combate a dengue burla os dispositivos constitucionais.

A forma de contratação deveria ser o teste seletivo, que é o meio apropriado para contratação de pessoas por período temporário.

Lapa, 30 de Novembro de 1999

Benedito Roberto Pinto
Membro



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 006/99

Súmula: Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o Município e o Provopar Municipal.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município e o Provopar Municipal, que tem objeto a cessão de 03 Agentes de Combate a Dengue.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 30 de Novembro de 1999



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N° 024/99

Súmula: Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o Município e o Provopar Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município e o Provopar Municipal, que tem objeto a cessão de 03 Agentes de Combate a Dengue.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 1999.

MIG CMLH
MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

VILMAR C. FAVARO
Presidente

